dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021. 10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021. 10.14 - Os débitos relativos a multas moratórias e compensatórias e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração à CONTRATADA e, se insuficientes, poderão ser objeto de cobrança administrativa ou judicial. 10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observados o devido processo legal e a legislação anticorrupção aplicável. 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA 11.1 - Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções. 11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções. 11.3 - Não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado. 11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal, social ou trabalhista, a Administração deverá decidir sobre o início de procedimento de extinção do Contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público. 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO 12.1 - Sem prejuízo da cláusula resolutiva prevista na Cláusula Quarta, a extinção do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS 13.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão processados e decididos nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021. 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 14.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato. Sem o recebimento, não será permitido qualquer pagamento. 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA 15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sra. Eliane Aparecida Monteiro, Assessora de Relacionamento. 15.2 - A representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Teresina - SEI/PMT para envio e recebimento de documentos oficiais. 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS 16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e as normas e os princípios gerais dos contratos. 16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo CONTRATANTE, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de ciência formal da determinação pela CONTRATADA. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA. 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO 17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, observado o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA CONTRATANTE. RENATA NUNES FERREIRA, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430436200072026

PORTARIA CONJUNTA SEMF- FWF Nº 02/2026, 13 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ KLÉBER MONTEZUMA FAGUNSDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVEM: I – DESIGNAR, para o Contrato nº 015/2022, entre a empresa MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 09.192.288/0001-18, e o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, como Fiscal Setorial Titular a servidora Ruth Hellen Sousa Oliveira, CPF nº 079.530.673-31, Matrícula nº 124368, necessários à FISCALIZAÇÃO SETORIAL em relação aos serviços descentralizados executados na Fundação Wall Ferraz, a partir desta data e durante toda a vigência do termo contratual, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor. II – DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. III – Estas disposições complementam-se às constantes na Portaria nº 022/2026. IV – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CONJUNTA SEMF- FWF Nº 01/2026, DE 01 DE abril DE 2026 V – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Teresina, em 13 de outubro de 2026. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS; Kléber Montezuma Fagundes dos Santos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460436200082026

PORTARIA Nº 757, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL, CEM REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL, CEM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.36	500	24.100,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0006.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.36	500	24.100,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 15 de outubro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 14/10/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 757, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura dos créditos justifica-se pela necessidade de empenhar